



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

4ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém

EDITAL DE PRAÇA

A Dra. **LUANA DE NAZARETH A. H. SANTALICES**, Juíza de Direito da 4ª Vara do Juizado Especial Cível, Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc ...

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, ou dele tiverem conhecimento que, nas datas, local e horário abaixo, será levado à **PRAÇA presencial** o bem penhorado nos autos do processo abaixo:

1ª PRAÇA: 24/03/2023 - 10:00 horas – Por valor igual ou superior à avaliação.

2ª PRAÇA: 31/03/2023 - 10:00 horas – A quem mais ofertar, desde que não a preço vil (CPC. art. 891, Parágrafo Único)

LOCAL: 4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – Avenida Roberto Camelier, nº 570, entre Pariquis e Caripunas, bairro do Jurunas.

PROCESSO: 0811702-20.2017.8.14.0301

EXEQUENTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO DEL REY

ADVOGADO: GUSTAVO DE SA BITTENCOURT MOREIRA, OAB/PA 19.704

EXECUTADA: TUDE HENRIQUES DE MENEZES NETO

ADVOGADA: NELLY MIRIAM BARRETO DA ROCHA ARAUJO, OAB/PA. 3.351.

O BEM: 01 (um) apartamento – cobertura - O apartamento possui ampla sala, 3 quartos, sendo 1 suite, cozinha, área de serviço, gabinete, área de piscina/churrasco com terraço, sauna e vaga de garagem. O prédio possui portaria e elevador. O imóvel está bastante depreciado devido a diversas infiltrações no teto e nas paredes, avaliado na data de 16/03/2021 em R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais).

LOCALIZAÇÃO: Rua Pariquis, nº 1324, Ed. Del Rey, apto. 1401, bairro do Jurunas, Belém-PA.

Observação 1: O arrematante, após finalizado o procedimento, receberá o imóvel livre de ônus tributários, condominiais e reais (hipoteca), pois a arrematação é ato jurídico que representa forma de aquisição originária de propriedade (CTN, art. 130, parágrafo único; CC, art. 1430 e 1.499, VI);

Observação 2: O valor obtido com a arrematação será utilizado para quitação, nesta ordem, dos seguintes créditos: 1- tributários (CTN, art. 186 e 187); 2- condominiais (súmula 478 do STJ); 3- com garantia real (hipoteca); 4- se houver saldo, este será entregue à parte executada.



ARREMATACÃO: Para arrematação em primeira praça, o valor do lance não poderá ser inferior à avaliação efetuada, sendo que, não ocorrendo a venda ou adjudicação nesta, será levado à segunda oportunidade, conforme data e horário supra, onde haverá a alienação a quem mais ofertar (art. 881, CPC), desde que não a preço vil (art. 891, Parágrafo Único, CPC), condição esta que será avaliada pela MM, Juíza, por ocasião do lance. A arrematação far-se-á mediante o pagamento à vista do preço pelo arrematante, ou mediante entrada de 25% (vinte e cinco por cento) do valor de arrematação, com o pagamento do valor restante em até 30 (trinta) meses, com correção do valor de cada parcela pelo INPC ou índice equivalente, cuja proposta será avaliada por este Juízo (art. 895, §§ 4º, 5º, 7º e 8º, CPC). Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de 2023. Eu, _____ Raimundo Nonato de Araujo, Analista Judiciário, digitei.

LUANA DE NAZARETH A. H. SANTALICES

Juíza de Direito

Proposta Juíza

